

Os direitos humanos em Timor-Leste

Rute Baptista e Ana Maria Rodrigues

I – Contextualização/Introdução

A República Democrática de Timor-Leste ocupa a parte oriental da ilha de Timor, o enclave de Oe-Cusse Ambeno, a ilha de Ataúro e o ilhéu de Jaco, cobrindo uma área terrestre de 14.919 km² e correspondendo a uma população de 1.066.582 pessoas. As línguas oficiais são o tétum e o português e diferentes religiões convivem pacificamente, sendo, no entanto, a religião católica aquela que tem maior representatividade.

A população é composta, em larga medida (cerca de 60%), por crianças e jovens abaixo dos 24 anos, estando predominantemente fixada em zonas rurais e vivendo maioritariamente de uma agricultura de subsistência. A evolução do seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é significativa, na medida em que logo após a independência estava entre os países com um mais baixo IDH, figurando agora, em 2013, no lugar 134, umas dezenas de lugares à frente.

Como resultado do seu circunstancialismo histórico, a ordem jurídica de Timor-Leste é especialmente complexa. Pode assinalar-se (ainda agora, 11 anos volvidos sobre a independência) a original convivência de ordenamentos díspares, seja quanto ao tempo, seja quanto ao espaço. Convivem em Timor o ordenamento português anterior a 1975, o ordenamento indonésio anterior a 1999, o novel ordenamento timorense e ainda as normas de Direito costumeiro – tendo o costume, por força da Constituição da República Democrática de Timor-Leste (CRDTL), o valor de fonte de Direito.

A conquista da independência e consequente criação do Estado timorense foi um processo extremamente custoso, em que a protecção dos direitos humanos desempenhou um papel determinante. Hoje, Timor-Leste é um Estado democrático, soberano e independente assente na ideia de Estado de Direito.

Por um lado, e do ponto de vista da ordem jurídica interna, a CRDTL assume, desde logo, a importância dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana para a construção do edifício jurídico timorense. Cumpre, aliás, assinalar que aquele instrumento constitucional é, na parte relativa aos direitos fundamentais, claramente inspirado na Constituição portuguesa.

O Direito internacional dos direitos humanos, por seu lado, desempenhou um papel fundamental no percurso histórico de Timor-Leste e esse factor contribui, com toda a certeza, para o lugar de destaque do sistema internacional de direitos humanos na ordem jurídica timorense, a qual, para além de avocar a protecção dos direitos humanos como integrando os princípios que regem o Estado nas relações internacionais, torna a Declaração Universal dos Direitos Humanos num parâmetro interpretativo jusfundamental e estabelece a precedência do Direito internacional sobre o Direito nacional ordinário. Num frémio, o Timor-Leste independente quis, desde a primeira hora, subscrever os principais instrumentos internacionais de protecção dos direitos humanos.

No entanto, e chamando aqui as palavras da co-palestrante Doutora Patrícia Jerónimo, em artigo assinado em 2012, «dez anos volvidos sobre a independência, Timor-Leste continua a merecer a atenção da comunidade internacional, pela fragilidade das suas instituições, pela sua falta de infraestruturas, pela extrema pobreza da sua população e, de um modo geral, pelas dificuldades encontradas na garantia de uma tutela efectiva dos direitos do homem».

II - Os Direitos Humanos em Timor-Leste - análise dos últimos 5 anos

1. Os problemas transitórios de direitos humanos em Timor-Leste

Nos diversos relatórios sobre direitos humanos apresentados por várias organizações internacionais intergovernamentais e não governamentais, como as Nações Unidas, a Amnistia Internacional ou a Human Rights Watch, vários são os problemas assinalados relativamente a Timor-Leste. Algumas das problemáticas assumem um carácter transitório, não se verificando a sua reincidência. Como exemplo, podem apontar-se os crimes graves ocorridos durante os tumultos no âmbito da crise nas forças militares F-FDTL, em 2006; os atentados, em 2008, contra o então Presidente da República José Ramos Horta e o Primeiro-Ministro Kay Rala Xanana Gusmão; a existência, nesse ano, de 65 campos que albergavam 40 000 deslocados internos, em razão dos conflitos de 2006, e que aí viviam em condições precárias (campos que, em 2009, foram oficialmente encerrados, tendo ficado apenas cerca de 100 famílias a viver em abrigos temporários).

2. Os problemas de direitos humanos que persistem em Timor-Leste

Da análise daqueles relatórios, contudo, é possível apresentar uma lista de problemas recorrentes relacionados com a protecção conferida aos direitos humanos em Timor-Leste. A justiça de transição e a impunidade sentida relativamente aos crimes cometidos no período da ocupação indonésia e durante e após o referendo de 1999, os abusos cometidos pelas forças de segurança, as violações dos direitos das mulheres e a fragilidade e o difícil acesso ao sistema de justiça são – não obstante alguns progressos sentidos ao longo do período a que nos reportamos – as maiores preocupações apresentadas no que toca ao respeito por estes direitos no país.

a) A justiça de transição e a impunidade sentida relativamente aos crimes cometidos no período da ocupação indonésia e durante e após o referendo com vista à independência

A impunidade sentida pelos timorenses relativamente aos crimes graves cometidos durante os 24 anos de ocupação indonésia (e também durante e após o referendo popular realizado em 1999, que legitimou a independência de Timor-Leste) tem na sua génese a forma e os resultados poucos satisfatórios dos processos de investigação daqueles crimes graves, conduzidos quer através da Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação e da Comissão de Verdade e

Amizade, quer através da Equipa de Investigações de Crimes Graves estabelecida pelas Nações Unidas.

A Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação (CAVR), criada em 2001 e dissolvida em 2005, tinha como objetivos procurar a verdade do período da ocupação indonésia, facilitar a reconciliação comunitária para os crimes menos graves, apresentar conclusões e fazer recomendações. Em Outubro de 2005, foram apresentados o relatório final e as recomendações desta Comissão.

A Comissão de Verdade e Amizade – criada por Timor-Leste e pela Indonésia em 2004, com o objectivo de investigar as atrocidades cometidas em 1999 – não possuía um mandato para prosseguir a responsabilização judicial. Após a apresentação do relatório final e das recomendações, em 2008, e apesar de alguma pressão exercida pelas Nações Unidas, os líderes dos dois países que constituíam a Comissão declararam que não iriam perseguir judicialmente os culpados pelos crimes cometidos no período visado no relatório, preferindo dar por terminado aquele período da história recente de Timor-Leste.

Os relatórios finais emanados da Comissão de Verdade e Amizade e da CAVR não foram sujeitos, até à data, a debate parlamentar, apesar de uma resolução (Resolução do Parlamento Nacional n.º 35/II, de 16 de Dezembro), aprovada pelo Parlamento Nacional, em 2009, que previa, não só a apreciação dos relatórios pelo Parlamento, mas ainda a criação de um organismo com vista à implementação das recomendações destas comissões. Em Janeiro de 2010, a Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça de Timor-Leste e a Comissão Nacional de Direitos Humanos da Indonésia assinaram um Memorando de Entendimento para a implementação das recomendações da Comissão para a Verdade e Amizade e da CAVR. Todavia, o teor do memorando não foi tornado público, à semelhança do que se tem passado com todo o processo de reconciliação em Timor-Leste. Este Memorando de Entendimento expirou em Janeiro de 2011, tendo sido renovado em Novembro desse ano sem registo de qualquer progresso.

Em Julho de 2010, foram apresentados a consulta pública dois projetos de lei com vista a criar um Programa Nacional de Reparações e o “Instituto para a Memória”, mandatados para implementar as recomendações daquelas duas comissões. Todavia, o debate parlamentar destes projetos de lei foi sendo sucessivamente adiado até à data. Da mesma forma, tem sido adiada a própria implementação das recomendações, que incluem medidas como o pagamento de indemnizações às vítimas e respectivas famílias ou a identificação das vítimas de desaparecimentos forçados e das crianças separadas das suas famílias.

Para o sentimento de impunidade relativamente aos crimes graves perpetrados contra os timorenses contribuem também as poucas acusações deduzidas pelo Procurador-Geral de Timor-Leste, em resultado das investigações conduzidas pela Equipa de Investigações de Crimes Graves (constituída pelas Nações Unidas para investigar os acontecimentos de 1999). A adensar este sentimento de impunidade estão ainda os vários perdões presidenciais que foram sendo concedidos durante o ano de 2008 a prisioneiros condenados por crimes contra

a humanidade perpetrados durante o período do referendo em 1999, bem como a rejeição pelo Tribunal de Recurso de uma petição contra a decisão de perdão presidencial, ou ainda a recusa do Presidente da República, em 2009, de constituir um tribunal internacional para os crimes graves, um desejo acalentado pelas vítimas. O mandato da Unidade de Crimes Graves terminou em Dezembro de 2012, sem que tenham sido concluídas cerca de 60 investigações pendentes de graves violações dos direitos humanos cometidas em 1999.

De acordo com o relatório de 2012 da Revisão Periódica Universal (RPU) do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, o Governo deve ser saudado pelos esforços recentes na identificação das pessoas mortas durante o conflito e a ocupação indonésia. Em 2010, o Governo patrocinou uma análise forense que levou à recuperação de duas sepulturas contendo 9 corpos. Este tipo de iniciativas deve continuar e alargar-se a uma procura mais sistemática das pessoas ainda desaparecidas. O foco do Governo na assistência a grupos vulneráveis deve ser aplaudido, bem como o programa de benefícios a membros da resistência, o que veio amparar algumas vítimas de violações de direitos humanos.

b) Os abusos cometidos pelas forças de segurança

A referência aos abusos cometidos pelas forças de segurança, e que se consubstanciam, na sua maioria, em maus-tratos e no uso desnecessário ou excessivo de força, têm sido uma constante nos relatórios apresentados pelas organizações internacionais de direitos humanos nos últimos 5 anos. É, todavia, pertinente referir que o número de alegados casos de violência perpetrados pela Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL) é significativamente mais alto do que aqueles atribuídos às forças militares F-FDTL. Na maioria dos casos, os agentes das forças de segurança não foram responsabilizados pelos seus atos, tendo as vítimas revelado a percepção de que aqueles estão acima da lei, bem como falta de confiança numa investigação séria, receios de retaliação ou mesmo preferência pelos meios de resolução informal de litígios. Em 2010 foi, no entanto, observado um esforço no sentido da responsabilização dos agentes de segurança, quer através do reforço dos mecanismos disciplinares no seio da PNTL, quer através da institucionalização de um sistema de disciplina militar nas F-FDTL que integraria a proteção dos direitos humanos e a igualdade de género. Tais esforços não tiveram, porém, grandes consequências, uma vez que os relatos de violações de direitos humanos pelas forças de segurança, por vezes com consequências letais, se mantiveram nos anos seguintes.

A responsabilização por crimes graves e violações de direitos humanos durante os tumultos de 2006 foi melhorada através da finalização da investigação pela Procuradoria de aproximadamente 80% dos incidentes identificados pela Comissão Especial Independente de Inquérito. Desde o estabelecimento desta Comissão, em 2006, sob os auspícios do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos, houve lugar a julgamento em sete casos, enquanto dez casos foram arquivados até à descoberta de novas provas. No final de 2012, continuavam as investigações de cinco casos.

c) As violações de direitos das mulheres

A manutenção dos altos níveis de violência contra mulheres e raparigas, nomeadamente a violência doméstica, tem sido também um dos problemas continuamente reportados pelas organizações internacionais durante os últimos anos. A par desta violação de direitos humanos, está ainda o problema do recurso aos mecanismos de justiça tradicional para a resolução de tais casos. De facto, o recurso a estas práticas informais e o seu encorajamento continua a ser observado mesmo após a promulgação da Lei contra a Violência Doméstica (Lei n.º 7/2010, de 7 de Julho), em Maio de 2010. Este diploma legal atribui a natureza de crime público ao crime de violência doméstica e tem como princípios orientadores a igualdade perante a lei e a igualdade de género, oferecendo remédios efectivos para a violação dos direitos e prevendo ainda vários serviços de apoio às vítimas. A inexistência de protecção adequada para vítimas e testemunhas, bem como o elevado número de casos de violência doméstica levados a tribunal e que não resultam em condenações efectivas mas em penas suspensas, têm sido também motivo de preocupação no seio das organizações de defesa dos direitos humanos.

Em 2012, foram monitorizados casos de punições corporais e violência com base no género cometidos pelas forças de segurança, tendo a Procuradoria sido informada desse facto. Em consequência, foram abertas as respectivas investigações, mas o número de casos pendentes permaneceu alto e resultou em atrasos significativos na prossecução da justiça.

Também em 2012, a Procuradoria investigou inúmeras alegadas violações dos direitos das mulheres, crianças e pessoas com deficiência, o que só foi possível devido ao crescente número de queixas apresentadas em razão de um maior conhecimento das vítimas sobre o sistema formal de justiça.

Ainda em relação aos direitos das mulheres, destaque-se o ocorrido na Revisão Periódica Universal (RPU) do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas. Nessa sede, a recomendação do Canadá para que fossem descartadas as disposições legislativas que sejam discriminatórias para as mulheres, incluindo aquelas que respeitam às sucessões, à propriedade de terras e à capacidade legal, foi a única que Timor-Leste não aceitou.

d) A fragilidade e o difícil acesso ao sistema de justiça

A fragilidade e o difícil acesso ao sistema de justiça são, ainda, um dos problemas de direitos humanos apontados em Timor-Leste.

A insuficiência de mecanismos de responsabilização (*accountability*), que se reflecte, por exemplo, na lentidão da investigação e julgamento dos crimes cometidos durante os tumultos gerados pela crise das F-FDTL em 2006, gera na população sentimentos de impunidade, fragilizando e descredibilizando o sistema de justiça. São ainda apontados como factores de fragilização do sistema de justiça timorense a insuficiência das disposições do Código Penal quanto à responsabilização dos crimes cometidos no passado, a penalização da prática de

aborto na maior parte dos casos e a não inclusão clara das vítimas de crime no conceito de “testemunha” no âmbito da Lei de Protecção de Testemunhas.

Por outro lado, o limitado acesso à justiça continua a ser uma realidade em Timor-Leste, apesar do aumento do número de juizes e advogados nos últimos anos. As limitações do sistema de justiça formal e a sua morosidade, bem como as tradições culturais, são factores que contribuem para a prevalência dos mecanismos de justiça tradicional como forma utilizada pela população timorense na resolução de conflitos – o que por vezes degenera numa violação de direitos humanos. Os casos em que as vítimas são mulheres e crianças são muito frequentemente levados aos meios de justiça tradicional, onde não está assegurada a sua garantia de participação nos processos, nem o respeito pela sua decisão nos acordos feitos em seu nome por familiares ou outros representantes. Para mais, estes acordos de base colectiva correm o risco de não trazer sequer benefícios directos às vítimas, de forma a ajudá-las a recuperar das consequências do sucedido. Em alguns casos, o resultado destes processos parece mesmo favorecer o perpetrador; quando não, pelo menos falha na assunção da gravidade da ofensa.

3. Os progressos na protecção dos direitos humanos em Timor-Leste

A cooperação entre as autoridades de Timor-Leste e o sistema das Nações Unidas foi de incontestável importância para o fortalecimento das instituições e capacidade nacionais com vista a uma maior protecção dos direitos humanos. Nos anos recentes, esta cooperação evidenciou-se, por exemplo, através do apoio aos processos eleitorais de 2012 e através do suporte técnico à Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça com vista ao desenvolvimento da sua capacidade de monitorizar e relatar violações de direitos humanos durante as eleições (presidenciais e legislativas), bem como de assegurar o cumprimento das obrigações do Estado em matéria de direitos humanos.

Nesse mesmo ano, e pela primeira vez, foram activados mecanismos disciplinares relativos à conduta de profissionais dos serviços de saúde, como resultado do apoio dado às vítimas e respectivas famílias no preenchimento de queixas.

Ainda de acordo com este relatório, embora 41% da população continue a viver abaixo do limiar da pobreza, a qualidade de vida de alguns grupos melhorou. O Governo introduziu medidas de cariz social endereçadas aos idosos e outros grupos vulneráveis, bem como projectos de criação de infraestruturas com recurso intensivo ao trabalho ao nível comunitário, de forma a gerar o influxo de rendimentos às famílias de menores recursos, como meio de fazer face à quebra económica que se seguiu à violência ocorrida em 2006.

No entanto, melhorias sustentáveis nas áreas rurais continuam a representar um desafio. O alto nível de desemprego entre a população mais jovem e, em consequência, o potencial para desilusão e afectação da paz social são problemas preocupantes e aos quais o Governo deverá dar resposta. Na opinião dos Estados que participaram no relatório de 2012 da Revisão Periódica Universal, enquanto

nação que só ganhou a sua independência há tão poucos anos, Timor-Leste deve ter orgulho no estabelecimento de várias instituições sólidas, na adopção de legislação e de diversas políticas de promoção e protecção dos direitos humanos.

Braga, 31 de Outubro de 2013